LEI 1072/2014

"Dispõe sobre Sinalização das Propriedades Rurais com Placas Indicativas em Rodovias e Estradas Vicinais e dá Outras Providências"

A Câmara de Araporã, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso da competência constitucional, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica o Município de Araporã autorizado a realizar a sinalização das rodovias e estradas municipais contendo indicação das propriedades rurais.

Art. 2º – As placas indicativas deverão ser de cor Verde com escritas na cor Branca Fosforescente e serão dos seguintes tipos:

A – Placa Mãe – Altura total da placa com pés: 2,30 metros; Altura da placa: 1,00 metros, Largura da placa: 2,00 metros.

B – Placa de Cruzamentos – Altura total da placa com pés: 1,80 metros; Altura da placa: 0,50 centímetros, Largura da placa: 2,00 metros.

C – Placa de Rodovia – Altura total da placa com pés: 1,80 metros; Altura da placa: 0,50 centímetros, Largura da placa: 2,00 metros.

Art. 3º – As rodovias e estradas vicinais a serem sinalizadas serão as seguintes:

§1º - Rodovias:

I – BR 153

II – MGC 452

III – Todas as estradas vicinais do Município

Art. 4º – Serão instaladas 84 placas nos locais indicados no mapa rodoviário anexo a esta lei, sendo que poderão ser instaladas mais placas de acordo com a necessidade.

Art. 5º – Caso o proprietário da fazenda autorize poderá ser colocado o nome do proprietário nas placas.

Art. 6º – Faz parte desta lei o plano rodoviário de Araporã e o mapa rodoviário constando as coordenadas de instalação das placas constantes desta lei.

Art. 7º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 10 02 20 122 0057 3 390 39 386

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando qualquer disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-(MG), aos 24 dias do mês de abril de 2014.

RONALDO SANDRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 972/14
DATA: 24/04/2014
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal